



LEI Nº 341/97

PMSGO - GAB

11 DE SETEMBRO DE 1997

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO
DE PONTO DE TÁXI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou na sessão ordinária do dia 02 de setembro de 1997, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Serviço de Táxi Urbano e Veículos Utilitários de Transporte de Cargas de Aluguel, para atendimento à população em geral.

Art. 2º Para a execução desse serviço aos usuários, ficam criados 10 (dez) Pontos, que terão as seguintes localidades:

- I Ponto 01 - Estação Rodoviária - 04 vagas;
- II Ponto 02 - Praça da Igreja Matriz - 02 vagas;
- III Ponto 03 - Esquina Av. Getúlio Vargas com a Rua Rio Grande do Sul - 02 vagas;
- IV Ponto 04 - Prefeitura - Esquina Av. Getúlio Vargas com a Rua Minas Gerais - 02 vagas;
- V Ponto 05 - Posto de combustíveis - Rua Marechal Floriano Peixoto - Vila São Gabriel - 01 vaga;
- VI Ponto 06 - PREVISUL - esquina Av. Getúlio Vargas com a Rua Alagoas;
- VII Ponto 07 - Bairro Jardim Gramado - 02 vagas;
- VIII Ponto 08 - Bairro Primavera - COHAB III - 02 vagas;
- IX Ponto 09 - Rua Elvino Ramos Nogueira - esquina com a Rua Albino de Souza Brandão - 02 vagas;
- X Ponto 10 - Rua Marechal Floriano Peixoto- esquina com a Rua Filinto Müller - Vila São Gabriel - 02 vagas;

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a determinar a localização exata dos referidos pontos de táxi, observando o maior interesse da população.

Art. 3º A saída de táxis para atendimento dos usuários nos respectivos pontos, será feita por ordem de chegada ao local de trabalho, quando se tratar de atendimento no perímetro urbano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Parágrafo Único - A saída de veículos utilitários de transportes de cargas de aluguel, para atendimento aos usuários, atenderá o que dispõe o presente artigo.

Art. 4º Fica estabelecido o preço básico de cada corrida dentro do perímetro urbano, o correspondente a 05 (cinco) litros de gasolina, pelo preço vigente nos Postos de Combustíveis da cidade e, de ½ (meio) litro de gasolina por quilômetro rodado, nas corridas para a zona rural.

Parágrafo Único - Aos veículos utilitários de transportes de cargas de Aluguel, ficará à critério do Executivo Municipal a regulamentação do preço básico para cada corrida.

Art. 5º É obrigatória a existência em todos os táxis, da tabela de preços em vigor no momento da prestação do serviço.

Art. 6º O não cumprimento das normas fixadas nesta lei, se devidamente comprovado, implicará na cassação do Alvará do profissional infrator.

Parágrafo Único - A eventual necessidade de levantamento de qualquer infração será feita pela denúncia de 02 (duas) testemunhas e corroboração pela autoridade competente da Prefeitura Municipal.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 001/83, 074/86, 129/89, 170/90, 216/92 e Decreto Municipal nº 029/95.

São Gabriel do Oeste - MS
Em 11 de setembro de 1997


JORGE FLAUZÊNO BARBOSA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM	11/09/97
ATRIBUÍDA	Associação Municipal
	Mun. São Gabriel do Oeste
	Assinatura

SÃO GABRIEL DO OESTE
Produzindo o Desenvolvimento